



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

ar/

LEI Nº 1.482 DE 19 DE Outubro DE 1981.

"QUE DISPÕE SOBRE COMPRA DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar um Conjunto de bombas de eixo prolongado, que se destina ao poço semi-artesiano profundo localizado no prolongamento da Avenida Faustino Ribeiro.

ARTIGO 2º. - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º (primeiro), fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$. 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14/07/65, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-lei nº 911, de 01/10/69.

ARTIGO 3º. - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta da abertura de Crédito Especial de Cr\$. 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º (segundo) desta lei.

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

ARTIGO 4º. - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa, serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02.

ar/ LEI Nº 1.482 DE 19 DE Outubro DE 1981.


Parágrafo 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo 2º. - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A. ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos auferidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

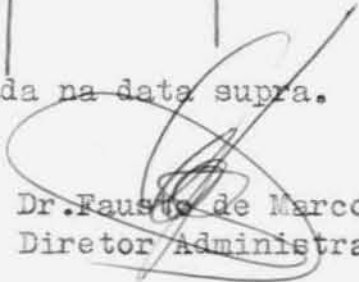
ARTIGO 5º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02/09/66, ou à outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de subestabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ARTIGO 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 19 DE Outubro
DE 1981.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.


Dr. Fausto de Marco
Diretor Administrativo